



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 064/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E A EMPRESA J. M. MERCHER COMERCIAL DO REI ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DE CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 003/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **J. M. MERCHER COMERCIAL DO REI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 15.112.495/0001-18, estabelecida na Rua Ecoporanga, nº 05, Térreo – Letra “A”, Bairro Marçílio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-000, representada por seu titular o Sr. **JOSÉ MARIA MERCHER**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 828.117 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 003.284.537-57, residente e domiciliado na Avenida Espírito Santo, nº 24, Bairro Marçílio de Noronha, Viana/ES, CEP: 29.135-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 003/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender a Merenda Escolar dos alunos de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.896,10** (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 003/2015, referente aos itens: **03, 04, 06, 13, 14, 20, 32, 35, 37, 38, 41 e 42.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à referida aquisição.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.
- f) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos das Secretarias requisitantes e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoxarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- g) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- h) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- i) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- k) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- l) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

"Felic a Nação cuja Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

- m) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- n) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- o) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§ 1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. “h”, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

Feito a Nação cura Deus é o Senhor!



Administração 2013/2016

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.4. Este Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional: 12.361.0007.2.014 – Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 241 – Fonte: 1.107.0001 - Alimentação Escolar.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional: 12.365.0007.2.013 – Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação – Ficha: 243 – Fonte: 1.107.0001 - Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

"Felicite a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através da servidora **Lucy Souza Nascimento** devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aílrio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Aílrio Vivácqua/ES, 08 de Abril de 2015.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RIITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUICY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


J. M. MERCHER COMERCIAL DO REI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 064/2015.

Pregão Presencial nº 003/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: J. M. MERCHER COMERCIAL DO REI ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender a Merenda Escolar dos alunos de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental das Escolas Municipais de Educação Básica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Valor: R\$ 7.896,10 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional: 12.361.0007.2.014 - Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: **241** - Fonte: **1.107.0001** - Alimentação Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional: 12.365.0007.2.013 - Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação - Ficha: **243** - Fonte: **1.107.0001** - Alimentação Escolar.

Vigência: 08.04.2015 a 31.12.2015.

Atilio Vivacqua/ES, 08 de Abril de 2015.

José Luiz Torres Lopes,
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 08 / 04 / 15


Servidor(a) Responsável

Fabiano Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13038